

Protocolo 1.796/2023

De: AGIL MEDICAMENTOS LTDA

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 09/02/2023 às 17:50:23

Setores (CC):

SMA-LC-ALT

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMS-AS-AF-CAF, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

Licitação - Reequilíbrio Econômico e Financeiro

Entrada*:

Site

Olá, bom dia, tudo bem? Estou enviando em anexo solicitação de realinhamento para os itens CICLOBENZAPRINA DE 5MG, bem como notas fiscais de compra que comprovam o aumento no preço da aquisição do medicamento. Temos total interesse em manter o fornecimento do item mediante reajuste dos valores a preços exequíveis a empresa.

Caso o seu setor não seja o responsável pela análise, solicito que encaminhe ao setor responsável por gentileza.

Qualquer dúvida, nos colocamos a disposição!

Anexos:

248700_CICLOBENZAPRINA.pdf

NF_ciclobenzaprina_1.pdf

nf_CICLO_225831.pdf

REALINHAMENTO_FCO_BELTRAO_PR_CICLO_5MG_assinado.pdf

RECEBEMOS DE **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**
OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

PED.: **71022100**



248700

NF-e
Nº. **248700**
SÉRIE 1

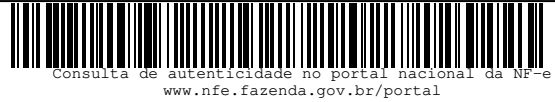
DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Identificação do Emitente
INOVAMED HOSPITALAR LTDA

RUA DR. JOÃO CARUSO - 2115 - DISTRITO INDUSTRIAL - ERECHIM - RS - 99706-250
Telefone: (54) 2106-7930
E-mail: inovamed@inovamedhospitalar.com

DANF-e
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº. **248700**
SÉRIE 1
FL 1 of 1



Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal

CHAVE DE ACESSO

4323 0212 8890 3500 0102 5500 1000 2487 0011 1213 9313

NATUREZA DE OPERAÇÃO
VENDA DE MERC. ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS

INSCRIÇÃO ESTADUAL 0390157570 INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTARIO 0990597456 CNPJ 12.889.035/0001-02 Protocolo de Autorização(Data e Hora) 143230025960730 03/02/2023 14:22:05

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL 2047 AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME CNPJ/CPF 20.590.555/0001-48 DATA DA EMISSÃO 03/02/2023
LOGRADOURO AV. PREFEITO GUIOMAR DE JESUS LOPES 418 BAIRRO/DISTRITO CRISTO REI DATA DA ENTRADA/SAÍDA 03/02/2023
CEP 85602-510 MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO Telefone/Fax (46)3523-6613 UF PR INSCRIÇÃO ESTADUAL 9067623905 HORA DE SAÍDA
FATURA

Nº	Venc.	Valor	Nº	Venc.	Valor	Nº	Venc.	Valor
1	10/02/23	4.240,79	2	17/02/23	4.240,79	3	24/02/23	4.240,79

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST.	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
12.722,37	1.457,08	0,00	0,00	12.722,37	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.722,37

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA FRETE POR CONTA 0 - Emitente CÓDIGO ANTT PLACA DO VEÍCULO PC 1234 UF RS CNPJ/CPF 00.428.307/0005-11
LOGRADOURO ROD RS 404 KM 3 , 298 - INDUSTRIAL MUNICÍPIO SARANDI UF RS INSCRIÇÃO ESTADUAL 133/0056121
QUANTIDADE 18 ESPÉCIE MARCA PESO BRUTO 62,45 PESO LÍQUIDO 62,45

ENDEREÇO DE ENTREGA

LOGRADOURO AVENIDA PREFEITO GUIOMAR DE JESUS LOPE Nº 418 COMPLEMENTO BAIRRO CRISTO REI CEP 85602-510 MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO UF PR

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

Cód.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QTD	V. UN.	V. TOTAL	PMC	BC. ICMS	V. ICMS	ALIQ. ICMS	BC. ICMS ST	V. ICMS ST
314	MONO DE ISOSSORBIDA 20 MG CP (G) ISOSSORBIDA PRINCIPIO ATIVO: ISOSSORBIDA CX C/100 CP FAB: ZYDUS GEN (PO) EAN: 7898910350437 FCI: FAB: 31/10/2021 VAL: 30/09/2023 LT: M112665 BASE ST UN: 0,000 VALOR ST: 0,000 REG. MS: 1565100080032	30049059	200	6102	CP	6000	0,145	870,00	0,00	870,00	34,80	4,00	0,00	0,00
1833	CLOR CICLOBENZAPRINA 5 MG CP (G) CLOR DE CICLOBENZAPRINA PRINCIPIO ATIVO: CLOR DE CICLOBENZAPRINA CX C/30 CP FAB: CIMED GEN (NG) EAN: 7896523214627 FCI: FAB: 02/09/2022 VAL: 30/09/2024 LT: 2222366 BASE ST UN: 0,000 VALOR ST: 0,000 REG. MS: 1438101740032	30049099	000	6102	CP	14670	0,112	1.643,04	0,77	1.643,04	197,16	12,00	0,00	0,00
1833	CLOR CICLOBENZAPRINA 5 MG CP (G) CLOR DE CICLOBENZAPRINA PRINCIPIO ATIVO: CLOR DE CICLOBENZAPRINA CX C/30 CP FAB: CIMED GEN (NG) EAN: 7896523214627 FCI: FAB: 06/10/2022 VAL: 30/10/2024 LT: 2222842 BASE ST UN: 0,000 VALOR ST: 0,000 REG. MS: 1438101740032	30049099	000	6102	CP	3720	0,112	416,64	0,77	416,64	50,00	12,00	0,00	0,00
1833	CLOR CICLOBENZAPRINA 5 MG CP (G) CLOR DE CICLOBENZAPRINA PRINCIPIO ATIVO: CLOR DE CICLOBENZAPRINA CX C/30 CP FAB: CIMED GEN (NG) EAN: 7896523214627 FCI: FAB: 06/10/2022 VAL: 30/10/2024 LT: 2222875 BASE ST UN: 0,000 VALOR ST: 0,000 REG. MS: 1438101740032	30049099	000	6102	CP	31620	0,112	3.541,44	0,77	3.541,44	424,97	12,00	0,00	0,00
2537	CICLOBENZAPRINA 10MG CP HOSP (G) CLOR DE CICLOBENZAPRINA PRINCIPIO ATIVO: CLOR DE CICLOBENZAPRINA CX C/30 CP FAB: CIMED GEN (NG) EAN: 7896523200828 FCI: FAB: 25/11/2022 VAL: 30/11/2024 LT: 2225945 BASE ST UN: 0,000 VALOR ST: 0,000 REG. MS: 1438101740083	30049099	000	6102	CP	50010	0,125	6.251,25	0,89	6.251,25	750,15	12,00	0,00	0,00
	FIM DOS PRODUTOS							12.722,37						


CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DE ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS, CONFORME LEI DA TRANSPARENCIA R\$: 2 347.65 (18.45%)
HOR DE RECEBIMENTO: / CONTATO: PAULO /
/OBSERVAÇÃO.:
DEPOSITO BANCO DO BRASIL AG 132-5 CC 161027-9-Pix BB: 12.889.035/0001-02 - PIX CAIXA: SEDINEI@INOVAMED-RS.COM.BR
DISPENSADO ST CFE. RICMS LIVRO III ART. 103

RESERVADO AO FISCO

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE LABORATORIO GLOBO SA Rodovia MG 424 km 8,8 - ZONA RURAL 33350-000 SAO JOSE DA LAPA - MG (31) 3623-3500		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA 1 103.364 SÉRIE 0 FOLHA 1/2	 CHAVE DE ACESSO 3121 1117 1154 3700 0173 5500 0000 1033 6410 0858 1591 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131214425937322 10/11/2021 12:14:18	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 763.116.599/0091	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ 17.115.437/0001-73	

DESTINATÁRIO NOME / RAZÃO SOCIAL AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME		CNPJ 20.590.555/0001-48	DATA DA EMISSÃO 10/11/2021	
ENDEREÇO RUA PREFEITO GUIOMAR LOPES,418	BAIRRO / DISTRITO CRISTO REI	CEP 85602-510	DATA DA SAÍDA	
MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR	FONE / FAX (46) 3055-2151	INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.676.239-05	HORA DA SAÍDA

FATURA / DUPLICATA					
PARCELAS					
001 18/01/2022 58.895,64	002 28/01/2022 58.895,64	003 07/02/2022 58.895,64	004 17/02/2022 58.895,64		
CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE CÁLC ICMS 218.171,24	VALOR ICMS 26.180,57	BASE CÁLC ICMS ST 0,00	VALOR ICMS ST 0,00	TOTAL DOS PRODUTOS 235.582,56	
VALOR FRETE 0,00	VALOR SEGURO 0,00	VALOR DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP 0,00	VALOR IPI 0,00	TOTAL DA NOTA 235.582,56

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME / RAZÃO SOCIAL FL BRASIL HOLDING, LOGISTICA E TRA. LTDA		FRETE POR CONTA 0-Remetente	CODIGO ANTT	PLACA DO VEIC	UF MG	CNPJ 18.233.211/0029-30
ENDEREÇO RUA SAGITARIO, N 560, PARTE A		MUNICÍPIO CONTAGEM		INSCRIÇÃO ESTADUAL 003.097.010/0000		
QUANTIDADE 775	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 2.576,224	PESO LÍQUIDO 2.420,160	

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ. ICMS
5010103210	SCAFLOGIN COM 100 MG C/12 (NIMESULIDA) Lote=A289-134/21 Fab=23/10/2021 Val=21/10/2023 Qtd=57 PMC=19,06 R.ANVISA=1053501240051 Cód. Barras: 7899620915046	30049079	000	6101	CX	57	0,89	50,73	50,73	6,09	12,00
5010103210	SCAFLOGIN COM 100 MG C/12 (NIMESULIDA) Lote=A289-135/21 Fab=26/10/2021 Val=21/10/2023 Qtd=59.943 PMC=19,06 R.ANVISA=1053501240051 Cód. Barras: 7899620915046	30049079	000	6101	CX	59.943	0,89	53.349,27	53.349,27	6.401,91	12,00
5040101530	ARGIMAX C (VIT C+ARGININA) COM REV C/ 20 (GLOBO) Lote=A264-001/21 Fab=12/01/2021 Val=31/07/2022 Qtd=64 Cód. Barras: 7899620914742	21069030	000	6101	FR	64	5,79	370,56	370,56	44,47	12,00
5030200350	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA COM REV 5 MG C/ 30 Lote=A214-013/21 Fab=20/09/2021 Val=09/09/2023 Qtd=1.114 PMC=21,38 R.ANVISA=1053502150031 Cód. Barras: 7898060139920	30049039	020	6101	CX	1.114	1,79	1.994,06	1.796,65	215,60	12,00
5030200350	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA COM REV 5 MG C/ 30 Lote=A214-014/21 Fab=08/10/2021 Val=04/10/2023 Qtd=20.000 PMC=21,38 R.ANVISA=1053502150031 Cód. Barras: 7898060139920	30049039	020	6101	CX	20.000	1,79	35.800,00	32.255,80	3.870,70	12,00
5030200350	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA COM REV 5 MG C/ 30 Lote=A214-015/21 Fab=08/10/2021 Val=04/10/2023 Qtd=20.362 PMC=21,38 R.ANVISA=1053502150031 Cód. Barras: 7898060139920	30049039	020	6101	CX	20.362	1,79	36.447,98	32.839,63	3.940,76	12,00
5030200350	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA COM REV 5 MG C/ 30 Lote=A214-016/21 Fab=13/10/2021 Val=04/10/2023 Qtd=19.908 PMC=21,38 R.ANVISA=1053502150031 Cód. Barras: 7898060139920	30049039	020	6101	CX	19.908	1,79	35.635,32	32.107,42	3.852,89	12,00
5030200350	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA COM REV 5 MG C/ 30	30049039	020	6101	CX	8.616	1,79	15.422,64	13.895,80	1.667,50	12,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CREDITO PRESUMIDO PIS/COFINS LEI 10147/2000-LISTA POSITIVA REDUCAO BC-ICMS CONV. 34/2006-LISTA NEGATIVA VENDEDOR: 0504 - VINICIUS RIBEIRO RODRIGUES Numero do Pedido: 0000128344 Lista Positiva R\$: 59340,00 Lista Negativa R\$: 175872,00 INFORMAÇÕES ADICIONAIS DE INTERESSE DO FISCO: Sem cobrança do FECP.	RESERVADO AO FISCO

DANFE View | danfeview.com.br

Gerado em 02/02/2023 às 09:25:43 pelo UniDANFE Plus | www.unidanfe.com.br

RECEBEMOS DE LABORATORIO GLOBO SA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA N° 103.364. EMISSÃO: 10/11/2021 VALOR TOTAL: 235.582,56 DESTINATÁRIO: AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME - RUA PREFEITO GUIOMAR LOPES,418, 0, CRISTO REI, 85602-510-FRANCISCO BELTRAO-PR		NF-e 103.364 SÉRIE 0
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

LABORATORIO GLOBO SARodovia MG 424 km 8,8 - ZONA RURAL
33350-000 SAO JOSE DA LAPA - MG
(31) 3623-3500**DANFE**DOCUMENTO
AUXILIAR DA
NOTA FISCAL
ELETRÔNICA0-ENTRADA
1-SAÍDA

1

103.364
SÉRIE 0
FOLHA 2/2

CHAVE DE ACESSO

3121 1117 1154 3700 0173 5500 0000 1033 6410 0858 1591

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal

ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131214425937322 10/11/2021 12:14:18

INSCRIÇÃO ESTADUAL

763.116.599/0091

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

17.115.437/0001-73

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALÍQ. ICMS
	Lote=A214-018/21 Fab=28/10/2021 Val=26/10/2023 Qtd=8.616 PMC=21,38 R.ANVISA=1053502150031 Cód. Barras: 7898060139920										
5030200370	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA COM REV 10 MG C/ 30 Lote=A216-023/21 Fab=29/10/2021 Val=26/10/2023 Qtd=8.850 PMC=26,30 R.ANVISA=1053502150064 Cód. Barras: 7898060139951	30049039	020	6101	CX	8.850	2,69	23.806,50	21.449,66	2.573,96	12,00
5030200370	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA COM REV 10 MG C/ 30 Lote=A216-024/21 Fab=29/10/2021 Val=26/10/2023 Qtd=9.950 PMC=26,30 R.ANVISA=1053502150064 Cód. Barras: 7898060139951	30049039	020	6101	CX	9.950	2,69	26.765,50	24.115,72	2.893,89	12,00
5030100510	NIMESULIDA COM 100 MG C/12 Lote=A288-073/21 Fab=27/10/2021 Val=22/10/2023 Qtd=6.000 PMC=19,06 R.ANVISA=1053502030026 Cód. Barras: 7899620915039	30049079	000	6101	CX	6.000	0,99	5.940,00	5.940,00	712,80	12,00

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE INOVAMED HOSPITALAR LTDA RUA DR. JOAO CARUSO, 2115 - DISTRITO INDUSTRIAL 99706-250 ERECHIM - RS (54) 2106-7930		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1 1-SAÍDA 1 225.831 SÉRIE 1 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 4322 0912 8890 3500 0102 5500 1000 2258 3112 2873 4190 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERC. ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 143220206764092 22/09/2022 15:10:52	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 039/0157570	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. 099/0597456	CNPJ 12.889.035/0001-02	

DESTINATÁRIO NOME / RAZÃO SOCIAL AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME		CNPJ 20.590.555/0001-48	DATA DA EMISSÃO 22/09/2022
ENDEREÇO AV. PREFEITO GUIOMAR DE JESUS LOPES, 418	BAIRRO / DISTRITO CRISTO REI	CEP 85602-510	DATA DA SAÍDA
MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR	FONE / FAX (46) 3523-6613	INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.676.239-05
		HORA DA SAÍDA	

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA NOME / RAZÃO SOCIAL AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME		CNPJ 20.590.555/0001-48	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO AVENIDA PREFEITO GUIOMAR DE JESUS LOPES, 418	BAIRRO / DISTRITO CRISTO REI	CEP 85602-510	
MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR	FONE / FAX	

FATURA / DUPLICATA			
PARCELAS			
001 13/10/2022 7.250,16	002 20/10/2022 7.250,14	003 27/10/2022 7.250,14	004 03/11/2022 7.250,14

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE CÁLC ICMS 29.000,58	VALOR ICMS 3.480,07	BASE CÁLC ICMS ST 0,00	VALOR ICMS ST 0,00	TOTAL DOS PRODUTOS 29.000,58		
VALOR FRETE 0,00	VALOR SEGURO 0,00	VALOR DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP 0,00	VALOR IPI 0,00	VALOR APROX TRIB 5.510,11	TOTAL DA NOTA 29.000,58

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS NOME / RAZÃO SOCIAL EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA		FRETE POR CONTA 0-Remetente	CODIGO ANTT	PLACA DO VEIC	UF	CNPJ 00.428.307/0005-11
ENDEREÇO ROD RS 404 KM 3, 298 - INDUSTRIAL		MUNICÍPIO SARANDI		UF RS	INSCRIÇÃO ESTADUAL 133/0056121	
QUANTIDADE 84	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO 84	PESO BRUTO 300,006	PESO LIQUIDO 300,006	

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALÍQ. ICMS	V.APROX. TRIBUTOS
2536	CICLOBENZAPRINA 5 MG CP (HOSP) (G) CLOR DE CICLOBENZAPRINA Lote=2211826 Fab=26/05/2022 Val=26/05/2024 Qtd=500.010,0000 PMC=0,7700000000 R.ANVISA=1438101740032 N LT. 2211826 DATA FAB.: 26/05/2022 DATA VAL.: 26/05/2024 Cód. Barras: 7896523200811	30049099	000	6102	CP CX	500.010,0000 16.666,8333	0,0580000000 1,7400174002	29.000,58	29.000,58	3.480,07	12,00	5.510,11

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS, CONFORME LEI DA TRANSPARENCIA R\$: 5 510,11 (19,00%)/HORARIO DE ENTREGA: / Contato: Paulo / ///OBSERVACAO.://DEPOSITO BANCO DO BRASIL AG 132-5 CC 161027-9-PIX BB: 12.889.035/0001-02 - PIX Caixa: sedinei@inovamed-rs.com.br//DISPENSADO ST CFE. RICMS LIVRO III ART. 103	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

DANFE View danfeview.com.br		Gerado em 02/02/2023 às 09:34:44 pelo UniDANFE Plus www.unidanfe.com.br	
RECEBEMOS DE INOVAMED HOSPITALAR LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA Nº 225.831. EMISSÃO: 22/09/2022 VALOR TOTAL: 29.000,58 DESTINATÁRIO: AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME - AVENIDA PREFEITO GUIOMAR DE JESUS LOPES, 418, CRISTO REI, 85602-510-FRANCISCO BELTRAO-PR		NF-e 225.831 SÉRIE 1	
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		

PEDIDO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

À Comissão Permanente de Licitações

Ao FRANCISCO BELTRÃO- PR

PREGÃO Nº 44/2022

PETICIONANTE: AGIL MEDICAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.590.555/0001-48, com sede à AV PREFEITO GUIOMAR DE JESUS LOPES, 418, B. CRISTO REI, FRANCISCO BELTRÃO/PR, CEP 85.602-510.

SOLICITADA: FRANCISCO BELTRÃO-PR

Serve a presente para, na melhor forma admitida em direito, respeitosamente, **REIVINDICAR O DEFERIMENTO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**, acerca do contrato administrativo em epígrafe, com fulcro nos fatos e fundamentos que a seguir passa a expor:

Entre a **Peticionante** e a **Solicitada** existe contrato de licitação para fornecimento dos medicamentos licitados.

Inicialmente, importante destacar que a presente reivindicação está amparada pelo disposto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, **devido a um aumento no custo dos produtos.**

Vale destacar que o objeto do contrato de fornecimento é medicamentos, os quais, como é de conhecimento público, sofrem, ao longo do contrato assumido, oscilações de preço por diversos fatores, em especial àqueles relacionados à matéria-prima para fabricação, que em sua maioria são importadas, sujeitas ao mercado cambial e ao próprio princípio base da economia: oferta e demanda.

A situação mundial de pandemia, agravou sobremaneira esse cenário, fato público e notório, causando distorções expressivas tanto no aumento do custo quanto na escassez de matéria-prima e, conseqüentemente, da presença dos fármacos no mercado.

Ainda, vale destacar que a o cenário enfrentado de pandemia, acelerou consideravelmente a dinâmica do mercado de saúde, que antes eram necessários alguns meses até que houvessem alterações significativas em termos de valores e quantidades de matéria-prima disponíveis, sendo que atualmente qualquer fator relacionado é capaz de promover drásticas mudanças que são rapidamente sentidas no mercado global, quase que instantaneamente.

No caso em questão, em relação aos medicamentos registrados, houve expressivo aumento no custo da matéria-prima importada para a produção destes, o que fez com que o preço do produto final para aquisição pela ora Peticionante praticamente dobrasse, indicando a necessidade de reequilíbrio econômico financeiro dos referidos itens, **em especial no que diz respeito ao medicamento de item CICLOBENZAPRINA CLOR 5MG CPR conforme evidenciam as Notas Fiscais anteriores ao certame, no qual foram calculados o preço de venda do item e atual, que provam a distorçãodos valores no período do contrato, evidenciando o aumento expressivo para aquisição atualmente.**

É importante mencionar que, em relação ao pedido de reajuste em questão, a Peticionante está sendo extremamente diligente e imbuída da máxima boa-fé possível, devendo ser deferido o presente pedido para possibilitar

a continuidade do fornecimento atinentes à medicação que se discute.

Vale lembrar também que a Peticionante é um pequena distribuidora de medicamentos, inserida no gigante mercado de saúde, e refém dos Laboratórios Fornecedores para operacionalizar seu negócio comercial, sendo cotidianamente castigada por falta de produto ou aumentos excessivos de custos de aquisição.

Contudo, a intenção primordial é encontrar solução à continuidade do fornecimento, visando evitar o desabastecimento, mantendo, porém, o equilíbrio-econômico financeiro inicial do contrato administrativo, o que somente será alcançado mediante a concessão do reajuste que ora se pleiteia a revisão.

Ainda, é interesse da Administração a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, vez que tal tutela vem a beneficiá-la, pois se os particulares tivessem de arcar com a consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular sempre propostas mais onerosas, repassando o custo à Administração de eventos meramente possíveis – mesmo quando não fossem verificados no decorrer do contrato. O particular seria desde o início remunerado por custos meramente potenciais, mesmo sem a verificação de eventos danosos. Ora, é muito mais vantajoso para a Administração convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior. Mas somente será viável ao interessado formular a menor proposta possível se lhe for assegurado que, se vier a ocorrer o infortúnio, o acréscimo de encargos será arcado pela Administração. Então, ao invés de arcar sempre com custos

extras e meramente potenciais, a Administração apenas responderá por eles quando efetivamente ocorrerem e forem demonstrados, como no caso em mesa.

Portanto, para que seja mantido o contrato administrativo em questão reivindica-se **seja deferido o reequilíbrio econômico-financeiro, reajustando o preço registrado para o item CICLOBENZAPRINA CLOR 5MG CPR em pelo menos 30% (trinta por cento) ou para o valor mínimo de R\$0,14 (quatorze centavos) com aplicação imediato item, bem como ao saldo remanescente da Ata,** reivindica-se esta solicitação, frente ao expressivo aumento do custo, da matéria- prima e considerando a escassez que assola o mercado de fármacos, **caracterizando situação que apesar de previsível, provocou consequências incalculáveis, devido ao amplo cenário de falta de estoque e grande percentual de aumento.**

Por fim, cumpre esclarecer que apesar de a falta de estoque ser fator previsível no momento da apresentação da proposta, sua previsibilidade está adstrita a pequenas distorções na produção dos medicamentos, porém o cenário atual é de uma crescente ascensão da demanda, contra a falta generalizada de matéria-prima, baixa produção e aumento exponencial dos custos, circunstâncias que somadas fogem à esfera de previsibilidade!

Ainda, como meio de prova a Peticionante reivindica seja feita pesquisa com os demais fornecedores, a fim de verificar se existe, observada a ordem de classificação da licitação, eventuais licitantes com preços registrados em relação ao mesmo produto objeto do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, com interesse em fornecer o produto por preço inferior ao ora reivindicado pela Peticionante neste pedido de reajuste, com fulcro no disposto no art. 17 do

DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013 que regulamenta o sistema de Registro de Preços.

Sucessivamente, caso o estimado Órgão entenda inviável o reajuste supra, reivindica-se então **a desistência quanto ao referido Item, bem como o respectivo saldo da Ata**, homologando a competente desclassificação, ante a impossibilidade do fornecimento nos patamares de preço registrados, posto que inexequível frente aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Francisco Beltrão, 09 de fevereiro de 2023.

Assinado digitalmente por: AGIL
MEDICAMENTOS LTDA:20590555000148
O tempo: 09-02-2023 17:45:34

AGIL MEDICAMENTOS LTDA

TABELA DE PREÇOS

NF´S	DATA	VALOR	% RELAÇÃO A VENDA
103364	24/11/2021	R\$0,059	1%
225831	22/09/2022	R\$0,058	3%
248700	03/02/2023	R\$0,11	- 83%

Protocolo 1- 1.796/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMS-AS-AF-CAF - CAF - A/C Eleandro T.

Data: 17/02/2023 às 14:01:55

BOA TARDE

SEGUE ADITIVO PARA PARECER TÉCNICO, DEPOIS ME DEVOLVA PRA QUE EU POSSA PROSSEGUIR COM O TRAMITE.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Protocolo 2- 1.796/2023

De: Eleandro T. - SMS-AS-AF-CAF

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 20/02/2023 às 13:02:29

Setores envolvidos:

SMS-AS-AF-CAF, SMA-LC-ALT

Licitação - Reequilíbrio Econômico e Financeiro

A Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF analisou o pedido de realinhamento da empresa Agil Medicamentos Ltda, CNPJ 20.590.555/0001-48, referente ao item Ciclobenzaprina 5mg do PE 44/2022 e manifesta-se **não favorável ao realinhamento solicitado de R\$ 0,14 e sim ao valor R\$ 0,12**. Informamos que a empresa encaminhou reequilíbrio após passarmos o empenho 3110/2023 e não entregou nada parcial referente ao item.

Item	Descrição	Valor pago antes contrato	Valor do Contrato	Valor pago após contrato	Valor solicitado pela empresa	Valor sugerido pela CAF
32	Ciclobenzaprina 5mg	R\$ 0,059	R\$ 0,06	R\$ 0,11	R\$ 0,14	R\$ 0,12

Eleandro Tiecher
Farmacêutico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8389-F7F0-E491-E3FB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELEANDRO TIECHER (CPF 015.XXX.XXX-04) em 20/02/2023 13:02:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8389-F7F0-E491-E3FB>

Protocolo 3- 1.796/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 20/02/2023 às 14:22:14

BOA TARDE

SEGUE ADITIVO DE REEQUILIBRIO COM PARECER TÉCNICO PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Protocolo 4- 1.796/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 27/02/2023 às 10:12:56

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMS-AS-AF-CAF, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

Licitação - Reequilíbrio Econômico e Financeiro

Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro BönTE
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0231_2023_Prot_1796_Reequilíbrio_Agil_Medicamentos_Ciclobenzaprina_deferimento_parcial.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0231/2023

PROCESSO Nº : 1796/2023
REQUERENTE : AGIL MEDICAMENTOS LTDA
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Trata-se de pedido formulado pela empresa acima nominada em face da Ata de Registro de Preços nº 394/2022 (Pregão nº. 044/2022), no qual pretende o reequilíbrio econômico-financeiro do item:

- 32 – Ciclobenzaprina 5mg, da marca Globo, passando de R\$ 0,11 para R\$ 0,14.

Alega que o custo do produto aumentou significativamente, por motivos de força maior, ou seja, pelo aumento do custo de produção para o fabricante devido à atual crise em saúde pública ocasionada pela Covid-19, contratemos tais que causaram revisão considerável nos preços, anexando Notas Fiscais anteriores e posteriores ao referido aumento.

A CAF manifestou-se demonstrando ser parcialmente favorável ao pedido.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Sobre a recomposição ou revisão do preço, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutível o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevisos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma recomposição dos preços ajustados, além do reajuste prefixado.¹ (grifos do autor).

Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO assevera que a recomposição ou revisão de preços, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do “(...) equilíbrio econômico-

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis.”²

Em síntese, a recomposição dos preços, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

A lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CRFB/88³; e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883/94⁴), além de haver previsão na Ata de Registro de Preços n.º. 412/2019, em sua Cláusula Sétima, de acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado.

Através da revisão de preços, o contratado pretende repassar o aumento dos insu-
mos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento, dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

*(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas o particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços, que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.*⁵

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por aditamento ao contrato, “(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa ensejadora da revisão do ajuste inicial”⁶. Nesse particular, é louvável a iniciativa da Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* (“enquanto as coisas assim estiverem”), que designa, moderna-

² BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.

³ “Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

⁴ “Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.

⁶ MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

mente, a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos. Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.⁷

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

A título ilustrativo, cita-se decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível n.º 0483929-4, relatoria do Desembargador Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009, cujos trechos da ementa e voto transcrevem-se:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. (...) ⁸ (g.n.)

No presente caso, alega a Requerente que o aumento do custo do produto ocorreu após a contratação com o Município e mais intensamente após a pandemia do COVID-19, o que evidencia um fator extraordinário que lhe causou oneração excessiva. Não se desconhece da atual situação de pandemia vivenciada pela saúde pública mundial, fato que vem influenciando consideravelmente na comercialização de medicamentos.

⁷ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.

⁸ Disponível em: <<http://www.tj.pr.gov.br/portal/judwin/consultas/jurisprudencia/Ju-risprudencia-Detalhes.asp?Sequencial=8&TotalAcordaos=30&Historico=1&AcordaoJuris=831141>>. Acesso em: 14 set. 2011.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Para provar suas alegações fáticas, anexou Notas Fiscais anteriores e posteriores ao referido aumento, representando elevação do custo de aproximadamente **30%** no item 32, sendo que a CAF manifestou-se pela parcial compatibilidade do valor pleiteado pela contratada, recomendando que o valor passe de R\$ 0,11 para R\$ 0,12.

Assim, mostra-se adequada a recomposição no preço do produto acima, conforme o valor verificado pela área técnica.

Ressalva-se, no entanto, que em razão da natureza essencial e de uso contínuo do objeto registrado, a recomposição do preço a ser praticado em relação à Ata de Registro de Preços nº. 394/2022 **deverá incidir a partir da data do protocolo** objetivando-se o atendimento das regras de contabilidade pública, que estabelecem o empenho prévio ao fornecimento do produto e a emissão da Nota Fiscal correspondente, além do cumprimento dos prazos contratados pelas partes.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/1993, opina-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 394/2022 (Pregão nº. 044/2022), formulado pela empresa **AGIL MEDICAMENTOS LTDA**, a ser praticado a partir da data do protocolo, no item:

- 32 – Ciclobenzaprina 5mg, da marca Globo, passando de R\$ 0,11 para R\$ 0,12.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993, necessário encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.⁹

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 27 de fevereiro de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

⁹ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F471-670A-9871-E5E4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 27/02/2023 10:13:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/F471-670A-9871-E5E4>

Protocolo 5- 1.796/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 28/02/2023 às 06:59:17

reequilíbrio parcial ciclobenzaprina

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_110_2023_agil.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	28/02/2023 09:15:18	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BB57-BCC1-3F24-6738**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 110/2023

PROCESSO N.º : **1.796/2023**
REQUERENTE : **AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
LICITAÇÃO : **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 394/2022 – PREGÃO N.º 044/2022**
OBJETO : **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISPENSAÇÃO GRATUITA**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE REEQUILÍBRIO**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de reequilíbrio à Ata de Registro de Preços n.º 46394/2022, referente à aquisição de medicamentos para dispensação gratuita.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, Ata de Registro de Preços, certidões negativas, parecer técnico e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0231/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de reequilíbrio para o item 32 – Ciclobenzaprina 5mg, da marca Globo, passando de R\$ 0,11 para R\$ 0,12.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 27 de fevereiro de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BB57-BCC1-3F24-6738

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 28/02/2023 09:11:45 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/BB57-BCC1-3F24-6738>

Protocolo 6- 1.796/2023

De: AGIL MEDICAMENTOS LTDA

Para: -

Data: 06/03/2023 às 09:06:01

Olá, bom dia! Segue em anexo recurso a decisão!

Anexos:

RECURSO_A_AUTORIDADE_SUPERIOR_INDEFERIMENTO_PEDIDO_DE_REEQUILIBRIO_CUSTO_SUPERIOR_AO_VALOR_NOMI



RECURSO À AUTORIDADE SUPERIOR

A/C – SETOR DE LICITAÇÕES – FRANCISCO BELTRÃO/PR

REF. PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PROCESSO 1796/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 394/2022

PREGÃO 44/2022

ITEM: CICLOBENZAPRINA CLOR 5MG CPR

RECORRENTE: AGIL MEDICAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.590.555/0001-48, com sede à AV PREFEITO GUIOMAR DE JESUS LOPES, 418, B. CRISTO REI, FRANCISCO BELTRÃO/PR, CEP 85.602-510.

Serve a presente para, na melhor forma admitida em direito, respeitosamente, **APRESENTAR RECURSO**, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

A Recorrente, havia solicitado, reequilíbrio econômico-financeiro quanto a medicação denominada **CICLOBENZAPRINA CLOR 5MG CPR**, vez que houve expressivo aumento no custo de aquisição desta para a Licitante.

No entanto, ao formular o competente pedido, houve o deferimento parcial deste, senão vejamos.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0231/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de reequilíbrio para o item 32 – Ciclobenzaprina 5mg, da marca Globo, passando de R\$ 0,11 para R\$ 0,12.



Contudo, em que pese o acatamento parcial, bem como que a proposta do Município cubre o valor nominal de custo atual, não cobre o valor global da operação, em razão dos custos indiretos envolvidos na composição final do custo total do fármaco, razão pela qual se opõe o presente recurso.

Com efeito, o custo nominal atual do fármaco é mais que o dobro do computado à época do certame, bem como é praticamente o dobro também do valor registrado para fornecimento, conforme faz prova a **tabela de composição dos valores** que segue:

Valor Unitário na Data da licitação					
	PRODUTO	NOTA DE COMPRA	DATA	Custo anterior	Valor Ganho
Calculo 01	CICLOBENZAPRINA 5MG	103364	24/11/2021	R\$ 0,05	R\$ 0,06
Valor Sugerido para reequilíbrio					
	PRODUTO	NOTA DE COMPRA	DATA	Custo atual	Valor reajustado
Calculo 02	CICLOBENZAPRINA 5MG	225.831	22/09/2022	R\$ 0,05	30%
		248700	03/02/2023	R\$ 0,11	
					R\$ 0,14

Portanto, além do custo atual ser mais que o dobro do custo anterior e do preço registrado para fornecimento, embora autorizado o pagamento de até R\$0,12 (doze centavos) por comprimido, o montante proposto somente cobre o valor nominal (0,11), não abrangendo o custo total da operação, quando considerados os custos indiretos, tais como fiscal, operacional e logístico que devem ser levados em conta quando da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ora almejado.

Assim, insistimos na majoração do valor de **R\$0,14** para manutenção do fornecimento, suficiente apenas para cobrir a soma do custo nominal atual com os gastos indiretos envolvidos na operação (logística, administrativo e fiscal), evidenciando, dessa forma o caráter inexecutável de manutenção da proposta no patamar registrado, carecendo de revisão.

Como prova dos custos indicados, a Licitante apresenta notas fiscais de compra do fármaco, as anteriores à licitação e as atuais, nas quais é possível vislumbrar a evolução exponencial do custo de aquisição, sendo impossível manter a proposta registrada com tamanho prejuízo.



Vale destacar que o objeto do contrato de fornecimento é medicamentos, os quais, como é de conhecimento público, sofrem, ao longo do contrato assumido, oscilações de preço por diversos fatores, em especial àqueles relacionados à matéria-prima para fabricação, que em sua maioria são importadas, sujeitas ao mercado cambial e ao próprio princípio base da economia: oferta e demanda.

De mais a mais o pedido de reequilíbrio requerido preservou exatamente as mesmas margens acordadas quando do registro inicial do preço visando a manutenção das mesmas condições pactuadas no momento da celebração do contrato.

No entanto, caso tal margem não seja preservada, fica evidenciado que a Licitante estará sendo obrigada a suportar prejuízo para a manutenção do contrato, vez que o atual preço de aquisição do fármaco é incompatível com o valor registrado para fornecimento, existindo inúmeros custos administrativos e operacionais que vão além dos valores das notas fiscais, tais como tributos, logística, pessoal, financeiro, etc.

Ademais, não há amparo legal para obrigar a licitante, que pratica valores condizentes com o mercado, a manter o fornecimento ao ente público com prejuízo, sendo que o reequilíbrio econômico financeiro objetiva exatamente evitar tal circunstância, como solução à continuidade do fornecimento.

Assim, considerando que os documentos encartados demonstram extrema de dúvida a inexecutabilidade da proposta registrada, diante da ocorrência do caso fortuito ou força maior, não há outra alternativa senão a revisão da decisão para conceder o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro almejado, **no exato valor proposto – R\$0,14 por comprimido.**

Caso assim não entenda, reforça-se o pedido de desclassificação do item quanto aos próximos pedidos.



DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, reivindica-se:

- A. o recebimento do presente RECURSO com todos os documentos que o acompanham;
- B. o acolhimento do presente para o fim de reformar a decisão de **deferimento parcial pedido** de reequilíbrio econômico, tendo em vista que o valor proposto pelo Município, em que pese cubra o custo nominal do fármaco, não leva em consideração o valor final do produto, frente a incidência de diversos outros custos indiretos na operação;
- C. Assim, reivindica-se que o pleito seja deferido para que o item **CICLOBENZAPRINA CLOR 5MG CPR** passe a ser fornecido por **R\$0,14**.
- D. **SUCESSIVAMENTE**, não entendendo viável o reajuste proposto com base somente no custo do fármaco, reitera-se o pedido de **homologação da desclassificação do item em questão e cancelamento de eventuais empenhos em aberto**, passando o mesmo ao próximo colocado do certame.

Termos em que, **pede deferimento**.

Pato Branco, 03 de março de 2023.

RANDAS
JOSE
TAJARIOL
VOGEL

Assinado de forma
digital por RANDAS
JOSE TAJARIOL
VOGEL
Dados: 2023.03.03
11:24:16 -03'00'

Randas Vogel
OAB/PR nº 78.191

Protocolo 7- 1.796/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 09/03/2023 às 09:37:29

BOM DIA

EM ANEXO: **3º TERMO DE ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 394//2022 PREGÃO Nº 44/2022, PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.**

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima

agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_3_REEQUILIBRIO_ATA_394_2022_AGIL_MEDICAMENTOS_LTDA.pdf

PUBLICACAO_3_CONT_394_2022.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

3º TERMO DE ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 394//2022
PREGÃO Nº 44/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa AGIL MEDICAMENTOS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: AGIL MEDICAMENTOS LTDA, sediada na AV PREFEITO GUIOMAR LOPES, 418 Q 367 LOTE 13 - CEP: 85602510 - BAIRRO: CRISTO REI, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 20.590.555/0001-48.

OBJETO: Futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, conforme necessidade da Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento parcial de reequilíbrio econômico financeiro do item 32 do lote 001, da Ata394/2022, a ser praticado a partir de 09 de fevereiro de 2023, data em que foi protocolado o Processo Administrativo nº 1796/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica atualizado o valor do item conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor contratado R\$	Valor atualizado R\$
001	32	79736	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 5MG	GLOBO	COMP	12.020,00	0,11	0,12
Valor total a ser acrescido ao contrato							R\$ 120,20	

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 01 março de 2023.

CLEBER FONTANA

CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AGIL MEDICAMENTOS LTDA

CONTRATADA
ANDERSON RIBEIRO LAZZARI
CPF 050.166.999-09

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 1097/2022 – Pregão Eletrônico nº 134/2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS: Futura e eventual aquisição de produtos para suprimento da rede municipal de saúde do Município de Francisco Beltrão, conforme necessidade da Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento parcial de reequilíbrio econômico financeiro do item 23 do lote 001, da Ata 1097/2022, a ser praticado a partir de 14 de fevereiro de 2023, data em que foi protocolado o Processo Administrativo nº 1958/2023.

ADITIVO: Fica atualizado o valor do item conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor contratado R\$	Valor atualizado R\$
001	23	71941	ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO: aspecto físico: líquido límpido, incolor, volátil, teor alcoólico: mínimo de 77 °gl (77% v.v a 20 °c), fórmula química: c2h5oh, peso molecular: 46,07 g.mol, grau de pureza: mínimo de 70 °inpm (70% p.p), característica adicional: hidratado, número de referência química: cas 64-17-5 . Obs: 70 INPM, para uso hospitalar, embalagem de plástico, contendo 1 litro, deverá conter o certificado do INMETRO, nome do fabricante, data de fabricação, número do lote, prazo de validade e com registro na Anvisa ou Ministério da Saúde. Caixa com 12 unidades.	TANGARA	CX	220,00	42,73	65,40
Valor total a ser acrescido ao contrato							R\$ 4.987,40	

Francisco Beltrão, 01 de março de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:82FECF10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa AGIL MEDICAMENTOS LTDA.

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 394/2022 – Pregão Eletrônico nº 044/2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento parcial de reequilíbrio econômico financeiro do item 32 do lote 001, da Ata 394/2022, a ser praticado a partir de 09 de fevereiro de 2023, data em que foi protocolado o Processo Administrativo nº 1796/2023.

ADITIVO: Fica atualizado o valor do item conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor contratado R\$	Valor atualizado R\$
001	32	79736	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 5MG	GLOBO	COMP	12.020,00	0,11	0,12
Valor total a ser acrescido ao contrato R\$ 120,20								

Francisco Beltrão, 01 de março de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:51501E08

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE RESCISÃO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Rescisão:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e de outro MED CENTER COMERCIAL LTDA.

ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 086/2023 PREGÃO nº 210/2022.

DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos dos art. 78, inc. I e no art. 79, inc. I, da Lei n.º 8.666/93 mediante as cláusulas e condições seguintes, pela rescisão parcial da Ata de Registro de Preços nº 086/2023, do item 69 lote 001, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.294/2023, abaixo especificado.

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
001	69	79718	CEFOTAXIMA 500MG	BLAU	AMP	5.000,00	4,20

Francisco Beltrão, 06 de março de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:DEA93E29